



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 21/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PASSAGEM IDOSOS, DOENTES E
PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES.

A Câmara Municipal de Imbé de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passagens de ônibus de ida e volta para tratamento de saúde, a idosos, doentes e acompanhante, todos reconhecidamente pobres, de Imbé de Minas até o local onde for realizado o tratamento.

Art. 2º - As passagens serão concedidas pelo Departamento Municipal de saúde que atestará sua necessidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

IMBÉ DE MINAS, 14 de Março de 1997.


Antônio Gomes Peixoto
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

ANTÔNIO GOMES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL